



## GÊNERO E PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO: PERSPECTIVAS A PARTIR DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA

### GENDER AND CRIMINOLOGICAL THOUGHT: PERSPECTIVES FROM A FEMINIST EPISTEMOLOGY

Cássius Guimarães Chai<sup>1</sup>  
Kennya Regyna Mesquita Passos<sup>2</sup>

#### RESUMO

A pesquisa tem o objetivo de analisar, a partir de um referencial epistemológico feminista, o papel da Criminologia na produção/reprodução de relações de poder, estudando como a mulher foi percebida em diferentes correntes de pensamento sobre a sociologia do crime, entendendo que a adoção do gênero como categoria de análise contribui para a produção de um saber mais amplo nessa ciência, retirando da invisibilidade a relação das mulheres com o crime e o Sistema Penal. A metodologia utilizada consiste numa revisão bibliográfica que atravessa diversos campos do saber, como a história, a sociologia, a criminologia e as teorias feministas.

**Palavras chave:** Epistemologia, Criminologia; Feminismo; Gênero; Mulher.

#### ABSTRACT

The research aims to analyze, from a feminist epistemological framework and approach, the role of Criminology in the production and reproduction of power relationship, studying how women were perceived in their different schools of criminological thought, understanding that the adoption of gender as a category of analysis contributes to the production of a wider knowledge in this science, unveiling the invisibility of women's relationships towards to crime and to the Penal System. The methodology consists of a literature reviewing that crosses several disciplines, such as history, sociology, criminology and feminist theories.

**Keywords:** Epistemology; Criminology. Feminism. Gender. Women.

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Doutor em Direito UFMG/Capes/Cardozo School of Law. <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>. Maranhão (Brasil). E-mail: [chai@ufma.br](mailto:chai@ufma.br).

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Maranhão (Brasil). E-mail: [kennyapassos@hotmail.com](mailto:kennyapassos@hotmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo enfrentar a problemática do papel da criminologia na reprodução das desigualdades de gênero, a partir da análise do discurso criminológico sobre a mulher, desde suas primeiras manifestações na Idade Média até o advento do paradigma da reação social, refletindo acerca das contribuições da epistemologia feminista nesse campo de estudo e seus possíveis reflexos na transformação das relações sociais.

Neste intento utilizaremos como metodologia a revisão bibliográfica, tendo como referencial os estudos das criminólogas brasileiras Vera Regina Pereira de Andrade e Soraia da Rosa Mendes, além dos aportes teóricos do feminismo, em especial a noção de objetividade científica a partir de perspectivas parciais, de Donna Haraway e, o gênero como categoria de análise assentado nas produções de Joan Scott.

Parte-se da compreensão que a diferenciação sexual é o ponto basilar da formação indeníria dos sujeitos, isto é, a separação dos indivíduos em masculino e feminino representa a primeira matriz de produção das subjetividades, de reconhecimento de si mesmo e de percepção do outro. Segundo Foucault:

É pelo sexo efetivamente, ponto imaginário fixado pelo dispositivo de sexualidade, que todos devem passar para ter acesso a sua própria inteligibilidade (já que ele é, ao mesmo tempo, o elemento oculto e o princípio produtor de sentido), à totalidade de seu corpo (pois ele é uma parte real e ameaçada deste corpo do qual constitui simbolicamente o todo), à sua identidade e (já que ele alia a força de uma pulsão à singularidade de uma história) (FOUCAULT, 1984, p.145-146)

Entretanto essa divisão pautada numa dicotomia biológica não é igualitária. Sobre as diferenças sexuais foram se estabelecendo valorações assimétricas, nas quais um dos polos é a personificação da norma geral e o outro é a divergência. Dito de outro modo, enquanto o homem paulatinamente se tornou a representação da “totalidade do ser humano”, do que é universal, a mulher foi concebida como o “outro” do homem, aquilo que lhe desvia, que é específico e relativo, instituindo uma hierarquia entre os indivíduos, naturalizada sob a aparente neutralidade do sexo binário (FERREIRA, 2007).

Os saberes assim produzidos engendraram relações hierarquizadas sobre a qual são construídos papéis e modelos de comportamento que instituem o gênero como componente primordial das relações sociais (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p.8), marcando a divisão sexual dos espaços público e privado e a atribuição de funções entre homens e mulheres (BARATTA, 1999, p.45).



Constitui-se assim a base de uma estrutura social marcada pela dominação masculina e submissão feminina, mantida por um trabalho coletivo que envolve instituições de controle social formais e informais, como a família, a igreja, o Estado e o Direito (GUARESCHI, 1999, p.91).

São essas instâncias que vão elaborar conceitos e padrões sobre “masculino” e “feminino” e conseqüentemente moldar o “ser” mulher ou homem dentro da sociedade, interiorizando essas construções através do que o sociólogo Bourdieu chama de “*hábitos*”, isto é, uma “matriz” para que o sujeito perceba o mundo, ditada sub-repticiamente pelas práticas que o cercam:

[...] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas [...] (BOURDIEU, 1983, p.65)

Dessa forma, num movimento de “des-historização” pelo *habitus*, a sociedade cria e naturaliza estruturas e relações de poder, entre as quais se verifica, ao lado das questões econômicas e raciais, também as relações de dominação/subordinação de gênero, a partir da reprodução de uma doxa masculina (BOUDEIU, 2003, p.46). O enfrentamento dessa eternização do arbitrário passa pela crítica aos veículos responsáveis por tal processo, entre eles os discursos criminológicos, e pela promoção de novos paradigmas.

Entretanto foi somente na metade do século XX que o estudo do sexo masculino, como representação da totalidade humana, passou a ser questionado pela ação política e acadêmica do Feminismo, denunciando que o apagamento científico das mulheres colaborava com a manutenção das relações de desigualdade de gênero, surgindo daí um novo modo de pensar a ciência.

## 2. CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO: O GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE

O Feminismo, como movimento social organizado emerge no ocidente no final do século XIX, ganhando maior amplitude com as lutas das mulheres pelo direito ao voto em vários países, conhecido como “movimento sufragista”, marcando o que se convencionou chamar de “primeira onda do feminismo” (SILVA, 2013, p.22).

A partir da década de 1960 a militância impulsionada pelos desdobramentos do pós-guerra expandiu o debate público sobre a politização da vida privada, questionando os reflexos das



diferenças sexuais não apenas no âmbito doméstico, mas também no mundo do trabalho, da produção econômica e das liberdades civis

O projeto político feminista relacionava-se à promoção de mudanças nos códigos e valores que permeavam essas demarcações sociais, a fim alcançar a igualdade entre os indivíduos, razão pela qual o feminismo passou a investir em produções teóricas, além das ações políticas e sociais.

O interior das universidades foi tomado por um “fazer científico” mobilizado pela militância política. O movimento de docentes, pesquisadoras e estudantes engendrou uma ruptura no ambiente acadêmico, sobretudo no campo das ciências humanas e sociais, promovendo uma nova epistemologia, voltada às “perspectivas parciais”, isto é, a necessidade de “ver” do ponto de vista dos subjugados, numa objetividade que permite a crítica, a contestação e a desconstrução:

A questão da ciência para o feminismo diz respeito à objetividade como racionalidade posicionada. Suas imagens não são produtos da escapatória ou da transcendência de limites, isto é, visões de cima, mas sim a junção de visões parciais e de vozes vacilantes numa posição coletiva de sujeito que promete uma visão de meios de corporificação finita continuada, de viver dentro de limites e contradições, isto é, visões desde algum lugar. (HARAWAY, 1995, p.33)

Essa “objetividade feminista” rompe com alguns tradicionais pressupostos científicos, como a neutralidade e o distanciamento, e faz surgir um conhecimento localizado que contempla minorias, em oposição a uma ciência universalizante.

Desta forma as mulheres, antes silenciadas, tomaram os espaços acadêmicos como sujeitos e objetos de estudo, produzindo, além de um campo de saber específico, que se tornou conhecido como “Estudos Feministas”, uma nova forma de pensar e representar o mundo.

A afirmação feminista de que “o pessoal é político” permitiu a exposição de conexões e relações de poder até então ocultas entre as esferas pública e privada (LOURO, 1997, p.149), de modo que os atributos e as posições sociais ocupadas pelas mulheres – antes relacionados a um determinismo biológico que explicava a desigualdade entre os sexos – passaram a ser questionados por novas categorias impregnadas de conteúdo político.

Entre essas categorias projetam-se os estudos de gênero (ARRUDA, 2000, p.113), na condição de componente cultural a imprimir nos corpos sexuados significados que os definem e qualificam como homens e mulheres:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações



de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. O debate vai se constituir, então, através de uma nova linguagem, na qual gênero será um conceito fundamental. (LOURO, 1997, p.21)

Segundo Joan Scott (1999) um dos usos comuns do “gênero” é o de tornar evidente que os distintos papéis atribuídos a homens e mulheres são socialmente construídos sobre seus corpos sexuados, mas que não decorrem, nem do sexo nem da sexualidade, buscando assim um afastamento de explicações essencializantes sobre diferenças entre os indivíduos.

Um outro aspecto do uso analítico do gênero nos estudos feministas é seu caráter relacional, utilizado para afastar da expressão a noção de um uso exclusivo dos estudos das mulheres, de modo que o gênero passou a representar também a reciprocidade do processo histórico e cultural de normatização dos indivíduos de acordo com o sexo (SCOTT, 1999, p.3).

Segundo Louro (1997, p.24), os estudos de gênero incluem não somente os “papeis”, mas também as múltiplas formas que podem assumir as feminilidades e as masculinidades, bem como a hierarquia entre essas categorias, constituídas por complexas redes de poder.

Scott (1997) destaca três vertentes históricas de análise do gênero: a primeira delas parte da busca pelas origens da subjugação feminina – o patriarcado ou sistema patriarcal, relacionado à mistificação ideológica da reprodução e à reificação sexual das mulheres. A segunda vertente, de cunho marxista, estuda o gênero como um sistema atrelado e dependente do sistema econômico, isto é, como um reflexo das relações de produção. E ainda uma terceira vertente, ligada ao pós-estruturalismo francês, que se interessa pela formação e reprodução da identidade de gênero dos sujeitos através de constantes processos de linguagem e significação, que produzem construções subjetivas de masculino e feminino.

Em sua própria definição, a autora apresenta o gênero como um elemento que constitui as relações sociais, sendo a primeira forma de significar relações de poder, as quais distinguem os indivíduos de acordo com diferenças arbitrariamente percebidas sobre o sexo binário, naturalizando-as e promovendo sobre elas uma hierarquização (SCOTT, 1997, p.21).

Dessa forma, o gênero é trazido às ciências pelo feminismo como importante instrumental teórico para pensar campos de estudo que tradicionalmente dele não se ocuparam, cujas análises deixaram de considerar as relações de poder ali estruturadas, tornando evidente a parcialidade de seus paradigmas supostamente universais, posto que extraídos de um mundo científico masculino e hegemônico (FACCIO; CAMACHO, 1995).

Como ensina Harding (1996), a produção de conhecimento a partir dessa posição privilegiada constrói um saber parcial e perverso, reproduzindo seus valores e interesses, ao mesmo tempo em que invisibiliza a experiência das mulheres, ocultando-as como sujeitos na investigação científica.

### 3. A MULHER NA CRIMINOLOGIA

Segundo Mendes (2014), a inexpressividade das mulheres nos espaços públicos e a “irrelevância” atribuída a suas práticas no ambiente doméstico fizeram com que por muito tempo delas não se ocupasse a Criminologia.

Sem a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, propomos uma análise da mulher como objeto de estudo nesse campo de saber, desde sua origem medieval até ao advento do paradigma da reação social e a criminologia crítica do século XX.

#### 3.1 Uma criminologia inaugurada pela igreja

Considerada como obra inaugural do discurso criminológico, o livro “*Malleus Maleficarum*”, ou em português “Martelo das Bruxas”, escrito em 1487, representa o esforço intelectual da Inquisição promovida pela Igreja Católica Romana, através dos Tribunais do Santo Ofício, para explicar metodologicamente as causas, formas e sintomas do “mal”, bem como os métodos para combatê-lo (ZAFFARONI, BATISTA, 2011, p.509-511).

Ao ensinar aos juízes inquisidores a identificar as “bruxas”, inquiri-las, julga-las, classificar seus malefícios e aplicar-lhes as punições adequadas, o manual reuniu, sob uma orientação político-criminal legitimadora do poder burocrático religioso, discursos que atualmente se encontram separados nos campos do Direito Penal, do Processo Penal e da Criminologia.

Para Anitua (2008, p.57-58), o “Martelo das bruxas” marca o momento em que a repressão à dissidência ao poder centralizado da Igreja se expande para além de grupos minoritários como os judeus, alcançando também as mulheres:

[...] as mulheres teriam se mostrado menos dispostas a aceitar o confisco dos conflitos comunitários e a apropriação burocrática de todos os tipos de saberes. Com efeito, a mulher é, naturalmente, a transmissora geracional de cultura e por isso devia ser reprimida ou amedrontada para que se imponham linguagens, religiões e modelos políticos novos. A pretensão de igrejas e Estados para alcançar uma uniformidade, assim como das corporações de especialistas para conseguir aceitação de sua especialidade, devia competir com saberes transmitidos geracionalmente. Assim, o Manual que comento chamaria, com dureza, de possíveis bruxas aquelas mulheres com especial competências para evitar



concepções ou ajudar no parto, bem como aquelas que detinham outros conhecimentos na área da saúde ou podiam influir sobre pessoas com poder.

Por tais razões, a obra associava a mulher a uma “natural” fragilidade física e moral, pela qual estava propensa a deixar-se seduzir e corromper na fé, praticando atos de feitiçaria:

Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher. Possuidoras de língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas o que aprenderam através das artes do mal; por serem mais débeis na mente e no corpo, não se surpreende que se entreguem com maior frequência aos atos de bruxaria (KRAMER; SPRENGER, 2011, p.116)

Esse discurso criminalizador pautado na inferioridade biológica feminina descrevia e produzia a mulher como um ser perigoso, devendo ser mantido sob constante vigilância, consolidando o lugar feminino como o da reclusão, em casa ou no convento, no qual permaneceria sob o controle do pai, do marido ou da Igreja.

Embora o afastamento das mulheres da esfera pública não se tenha inaugurado na idade média, teve neste período sua expressão mais significativa, diante da junção do aparato teológico, jurídico e médico destinado à produção de verdades e à construção discursiva de uma “ameaça” a justificar a regulação dos comportamentos femininos desejados e indesejados e sua violenta repressão (MENDES, 2014, p.29).

Segundo Mendes (2014), a caça às bruxas marca um período de tão sofisticada e eficiente perseguição misógina, que resultou em mais de três séculos sem que Criminologia voltasse a se ocupar das mulheres, salvo raríssimas exceções.

### 3.2 O século das luzes e as Revoluções Burguesas

A Criminologia Clássica, assim denominada por seus sucessores positivistas, é inaugurada pelo livro “Dos delitos e das Penas” de Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, publicado anonimamente em 1764. A obra inspirada pelo cientificismo e humanitarismo iluministas questionava a crueldade e o fundamento místico e moral das punições no Antigo Regime, articulando Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, advogando uma modernização das penas, não mais como vingança, mas como instrumento eficaz na prevenção de outros delitos (ANITUA, 2008).

A produção jurídica iluminista, embora muito heterogênea, teve como problemática comum as questões relacionadas à contenção do poder estatal para a garantia das liberdades individuais (festejadas após o rompimento com o Absolutismo). O pensamento ilustrado se voltava ao indivíduo,





entendido como ser crítico, sujeito de direitos e revestido da condição de “cidadão”, a fim de racionalizar a punição para aquele que rompe com o contrato social (ANDRADE, 2003, p.47).

Surge daí a noção de legalidade como recurso ao arbítrio do poder punitivo nas novas ordens propugnadas, necessária tanto para a criação de delitos quanto de suas penas, bem como em sua execução, medida eficaz para afastar excessos de forma e conteúdo, de modo a servir e ao mesmo tempo limitar a atuação do Estado (ANITUA, 2008).

Entretanto, embora revestida dos ideais revolucionários de igualdade e liberdade, o pensamento criminológico clássico absteve-se de maiores reflexões sobre a condição feminina. O homem continuava a ser o único sujeito de direitos, já que após tomar as ruas durante a revolução, as mulheres retornaram aos espaços privados sem gozar dos direitos políticos que ajudaram a conquistar.

Os interesses da burguesia ascendente na proteção de seus bens e liberdades, bem como no contingenciamento dos recursos humanos explorados nas fábricas fez surgir um discurso humanitário que além da oposição aos suplícios punitivos do regime anterior, provocou uma mudança no exercício do controle estatal não apenas através do castigo, mas por todo um conjunto de práticas e instituições voltadas ao disciplinamento (ANITUA, 2008, p.202), cujo objetivo era a produção de “corpos dóceis”:

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por um lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 1987, p. 119)

A partir da segunda metade do século XVIII verifica-se a instauração dessas práticas disciplinares voltadas à normatização e adestramento dos indivíduos para o aumento de sua capacidade produtiva, marcando o exercício do poder no capitalismo. Essa tarefa, executada não apenas pelas prisões, mas por diversas instituições modernas como a polícia, as escolas, as fábricas e os hospitais, promoviam o controle do tempo, a vigilância contínua e permanente, bem como a produção de saberes sobre os sujeitos (FOUCAULT, 1979, p.XVII).

Nesse sentido, os discursos médico e jurídico desse período tiveram um papel fundamental na manutenção da submissão feminina mesmo depois da Revolução Francesa:

Na sequência do que já ocorria desde a baixa Idade Média, os discursos tanto médico, quanto moral desenvolvem o medo que as mulheres se tornem incontroláveis se ascenderem ao poder de decisão, já que estas são por natureza predispostas ao mal. E os juristas legitimam a desigualdade de tratamento segundo o sexo, afirmando que no fundo as mulheres desejam ser protegidas contra si próprias. (MENDES, 2014, p.38)





Some-se a isto a influência das políticas higienistas no controle da delinquência, segundo as quais as cidades constituíam focos de pestilência física e moral, cujo enfretamento passava tanto pela racionalização dos espaços urbanos quanto pela ação moralizadora através de “modelos” de sexualidade e vida quotidiana, tornando a repressão ao comportamento feminino ainda mais forte, uma vez que a prostituição das mulheres era vista como fator de morbidade, sobretudo pela proliferação de doenças venéreas e degradação do corpo social pela desestabilização familiar (ANITUA, 2008, p.244).

Diante de tal cenário, os papéis de esposas e mães foram sedimentados como os “ideais femininos da sociedade burguesa”, dos quais ao se afastar, a mulher sucumbiria ao crime.

O discurso policial da primeira metade do século XIX, embora não sistematizado como parte integrante da Criminologia, evidenciava essa necessidade de controle sobre o comportamento feminino, ocupando-se dos aspectos morais que levavam mulheres à delinquência, relacionada diretamente aos vícios como o jogo e ao exercício de uma sexualidade considerada imoral:

Na Europa, neste momento, os códigos apresentavam crimes referentes à vagabundagem, à homossexualidade e à prostituição. E é a figura da prostituta como degenerada moral e criminosa que pode ser considerada, nesta análise, a primeira figura feminina de destaque nos discursos criminológicos. Se o discurso clássico ocupou-se apenas em definir a prostituição como ato crime passível de punição, o discurso policial da primeira metade do século XIX arriscou-se a explorar um pouco mais o tema. (MARTINS, 2009, p.115)

Deste modo, a moral burguesa se impõe e se naturaliza como modelo de normalidade, mantendo a divisão sexual dos espaços e o quase absoluto controle sobre o comportamento das mulheres.

Entretanto, deve-se ressaltar a insurgência de movimentos de resistência feminista durante esse período, em face dos prometidos, mas não alcançados ideais de liberdade e igualdade.

Na França, destacamos a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, escrita em 1791 por Olympe de Gouges, cujas proposições levaram-na à morte pelos próprios companheiros revolucionários. Em 1792, na Inglaterra, Mary Wollstonecraft publicou “*A Vindication of the Rights of Woman*”, obra na qual combateu a ideia de inferioridade das mulheres e defendeu a importância da educação para uma ordem social de igualdade entre os sexos, lançando as bases do que se tornaria mais tarde o movimento sufragista, que marca a primeira onda do feminismo no mundo (MENDES, 2014, p.35-37). Já no início do século XIX o ativismo de Josephine Butler denuncia a exploração sexual de meninas, a perseguição médica e policial das prostitutas e a falta de liberdade das mulheres na Inglaterra vitoriana (ANITUA, 2008).

### 3.3 A Criminologia Positivista

O marco da Criminologia moderna é o surgimento da escola positivista na segunda metade do século XIX, atribuído aos estudos etiológicos de Cesare Lombroso, aos quais se seguiram outros autores importantes como Enrico Ferri (ANITUA, 2008, p.302).

Segundo Martins (1999, p.186), o pensamento criminológico positivista vai buscar as causas da criminalidade, entendida como uma entidade ontológica e pré-constituída, fenômeno de um comportamento desviante inerente a determinados indivíduos.

A pessoa do delinquente torna-se o objeto de estudo, que partindo de pressupostos epistemológicos das ciências naturais – método experimental e observação neutra (que marcam a cientificidade do final do século XIX) – investiga as leis que regem o comportamento humano, estabelecendo os fatores biológicos, psicológicos e sociais determinantes do crime:

O criminoso será estudado como um doente, um escravo de sua herança patológica (determinismo biológico), como um ser impelido por processos causais que está incapacitado para compreender (determinismo social). A reação contra este infrator não será, portanto, política, mas natural. (MENDES, 2016, p.36)

Enquanto Lombroso vai explicar, sob uma perspectiva antropológica, a relação entre atavismo e “criminalidade nata” a partir da estrutura corporal e de anomalias comportamentais como a epilepsia e a loucura, Ferri vai incorporar à etiologia do crime, causas orgânicas, psíquicas, físicas e sociais (ANDRADE, 2003).

A criminologia positivista construiu a noção de violência como fenômeno individual, praticado apenas por integrantes de uma minoria “patológica”, e assim produziu uma identidade científica entre o criminoso e o “anormal”, distinguindo-o das pessoas “hígidas”, imunizadas da delinquência – noção que ainda se reflete nos dias atuais (ANDRADE, 2003, p.26).

Dessa forma é estabelecida a ideia de que a sociedade precisa ser protegida dos indivíduos perigosos, definidos segundo um conjunto de características estigmatizadas e estigmatizantes, legitimadas pelo discurso científico.

É nesse contexto que a criminalidade feminina se torna formalmente objeto de estudo da Criminologia, inaugurado pela obra “*La Donna delinquente, la prostituta e la donna normale*”<sup>3</sup>, publicada em 1892 por Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (ANITUA, 2008, p.306).

---

<sup>3</sup> A tradução literal do título seria “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal”, mas a obra nunca foi traduzida para o português, ao contrário do estudo sobre a criminalidade masculina em “O homem delinquente”.



À semelhança dos estudos sobre a criminalidade masculina em “O homem delinquente” de 1876, essa pesquisa, realizada em penitenciárias femininas italianas, traz uma classificação das delinquentes a partir de traços físicos comuns, como a circunferência craniana, assimetria facial, estrabismo, e até o tamanho do clitóris, relacionando-os às espécies de delitos praticados, resultando nas seguintes categorias: “criminosas natas”, “criminosas ocasionais”, “ofensoras históricas”, “criminosas de paixão”, “suicidas”, “mulheres criminosas lunáticas”, “epilépticas” e “moralmente insanas”(MENDES, 2014, p.47).

Para Anitua, esses estudos atualizaram o discurso medieval acerca inferioridade feminina “até para cometer delitos”, relacionando a criminalidade à debilidade intelectual e à predisposição orgânica:

[...] a mulher ocupava um lugar inferior na escala evolutiva. As características das mulheres destacadas por estes autores eram que, em geral, elas não sentem pena, e por isso são insensíveis às penas dos demais; além do mais, são acometidas de uma falta de refinamento que as aproxima do homem atávico. Contudo, todos esses defeitos são “neutralizados” pela piedade, maternidade, necessidade de paixão, mas ao mesmo tempo pela frieza sexual, ou frieza, debilidade, infantilismo e inteligência menos desenvolvida, o que as distancia do delito, a despeito de sua ‘inferioridade’. (2008, p.306)

A mulher “normal” teria uma essência passiva e dócil, obediente às leis e voltada à vida no lar, o que se explicaria em razão da inércia do óvulo comprada à atividade do espermatozoide, conferindo ao homem, de maneira oposta, uma vida produtiva e competitiva, esta sim, mais propensa à criminalidade, de modo que a mulher criminosa seria uma monstruosidade por uma dupla violação: o delito e a transgressão à natureza feminina (LEMGRUBER, 1983).

A mulher não apresentaria uma forte inclinação criminosa, entretanto seria dotada de uma “amoralidade” que facilmente poderia impulsioná-la, se não ao crime, à prostituição, condutas que se equivalem nos estudos lombrosianos, em razão da inevitável predisposição das prostitutas à loucura moral (ANITUA, 2008, p.307).

Nessa esteira, assim como na Idade Média, beleza e sensualidade foram associadas ao ardil, à frieza e à manipulação femininas, da mesma forma que as práticas sexuais fora do casamento revelavam a debilidade moral das mulheres, servindo como parâmetros para mensurar seu grau de periculosidade (MENDES, 2014, p.51).

Todavia, não somente a prostituição foi destacada como fator criminógeno. A aparência e o comportamento “viril” apresentado por algumas delinquentes, fez surgir a figura da “mulher masculinizada”, que seria biologicamente semelhante ao homem. Segundo Martins isto se deve ao fato de que tanto o comportamento violento quanto a sexualidade lasciva não eram autorizados

socialmente às mulheres, contribuindo para a produção do estereótipo da mulher recatada, frágil e desprotegida:

[...] para além da figura da prostituta, emergiu neste momento a figura da criminosa masculinizada, visto que a frágil donzela não ofereceria perigo à sociedade. Na ruptura do estereótipo de feminilidade, a criminalidade feminina foi somada ao uso da agressão, colocando a mulher criminosa como semelhante ao homem [...] (MARTINS, 2009, p.117)

Anitua (2008, p.307) comenta que a repressão à prostituição ainda se associava à herança higienista, cujo objetivo era principalmente evitar a proliferação de doenças venéreas, mas acentua que a mulher prostituta foi considerada menos perversa e daninha do que a delinquente masculinizada, por servir de “válvula de escape” à sexualidade masculina.

Observa-se assim que a Criminologia Positivista faz coro aos discursos produzidos sobre a mulher desde a Inquisição, agora numa abordagem científica, definindo-a como um ser infantil, intelectualmente menos desenvolvido que o homem e facilmente corruptível.

Por tal razão, a “neutralização” moral feminina se daria através da normatização de sua sexualidade, vinculada ao casamento e à maternidade, em oposição à figura da prostituta, uma vez que mesmo servindo às “necessidades” sexuais masculinas, a prostituição representaria uma “liberdade” e um “desregramento” moral tolerado apenas para os homens, símbolo de periculosidade quando relacionado às mulheres (ANITUA, 2008, p. 307).

Por outro lado, é construída uma noção de feminilidade a partir de atributos como fragilidade, docilidade e passividade, de modo que o comportamento feminino enérgico ou agressivo representaria igualmente um desvio perigoso em direção à criminalidade.

Importante ressaltar a influência dessas figuras femininas construídas pelo discurso criminológico em grande parte dos Códigos modernos, como o Código Penal brasileiro, que até o ano de 2005 ainda concedia proteção específica às “mulheres honestas” nos delitos sexuais.

### **3.4 As viradas paradigmáticas do século XX**

Após as duas grandes guerras, acentuadamente nos Estados Unidos, cresce a insatisfação e os questionamentos às políticas estatais, cujo “bem-estar social” mantinha excluídas minorias étnicas e sexuais, além de tentar promover um neoconservadorismo moral e religioso, o que fez surgir uma ética e uma estética reativas, que culminaram na explosão de movimentos pela paz e pela reivindicação de direitos civis:

[...] a constatação de que aquilo que tornava o “bem-estar” possível, refletido no consumo e nas novidades técnicas, era a exploração e a restrição das liberdades de “outros” implicaria a recusa ao modelo de sociedade estabilizada e capitalista. Desse modo reivindicações que não era essencialmente novas, como o pacifismo, os direitos humanos individuais, os das



minorias e os das mulheres, entre outros, encontravam então um renovado interesse por parte dos jovens que impulsionaram sua revolta cultural com uma boa mescla de ideias provenientes da psicanálise, do marxismo, de práticas espirituais não ocidentais e de outros referenciais. (ANITUA, 2008, p.571)

O campo da ciência também foi afetado por esse contexto de questionamento político, tendo a Criminologia sofrido uma virada paradigmática, passando da investigação sobre as “causas da criminalidade” ao estudo das “condições de criminalização”. As respostas etiológicas fornecidas para explicar a regularidade com que se repetiam certas características dos indivíduos levados às raias do sistema penal foram contestadas por um novo paradigma que evidenciava os processos pelos quais determinados indivíduos e comportamentos eram “eleitos” como desviantes (BATISTA, 2011, p.91).

Nessa nova concepção, conhecida como “paradigma da reação social” ou “*labeling approach*” o objeto da Criminologia desloca-se do “homem criminoso” para as formas como a sociedade e suas instituições reagem diante de um acontecimento – é essa reação social e não a natureza do fato que o constitui como delito, tornando evidente o papel do controle social na construção da criminalidade. Entendia-se que a compreensão desse fenômeno deveria partir necessariamente do estudo da ação do Sistema Penal, que define o crime através de normas abstratas (criminalização primária) e reage contra ele por meio de suas instâncias oficiais como a polícia, os juízes e os órgãos de acusação, cuja ação tem um efeito estigmatizante para os sujeitos (criminalização secundária) (BARATTA, 2002, p.86).

A partir da década de setenta, a introdução de uma concepção marxista vai marcar o surgimento da Criminologia Crítica, que embora não seja um movimento homogêneo dentro do pensamento criminológico contemporâneo, aborda a distribuição da “etiqueta” da criminalidade e da proteção a certos bens jurídicos numa perspectiva macrosociológica a partir das relações de poder e desigualdade de classes (BARATTA, 2002, p.160).

Nesse sentido:

Dentro dessa nova abordagem, o sistema penal passa a ser entendido como um sistema estruturado para garantir essa desigualdade, para reproduzir as relações sociais desiguais e por isso mesmo, é possuidor de um caráter seletivo. [...] Assim, o sistema penal de controle do desvio social revela, então, a contradição fundamental entre igualdade formal dos sujeitos do direito e desigualdade substancial dos indivíduos que podem ser selecionados como delinquentes. (CAMPOS, 1998, p. 42-43)

Emerge desses estudos a percepção da violência institucional representada pelo etiquetamento seletivo (ANDRADE, 2007, p.55) no qual o Sistema Penal privilegia os interesses das classes dominantes e direciona os processos de criminalização primária e secundária às classes

subalternas, isto é, enquanto aquelas constituem um estrato imunizado, estas se tornam a clientela preferencial (BARATTA, 2002, p.165). Sendo assim o pertencimento a determinados grupos, mais do que a realização de fatos típicos, gera a possibilidade maior ou menor de criminalização:

Se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, “regularmente”, em todos os lugares do mundo, por pessoas pertencentes aos mais baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas, dentro da população total, às quais se qualifica como criminosos. E não, como pretende o discurso penal oficial, uma incriminação (igualitária) de condutas qualificadas como tais. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime. A conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo. Pois os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas. (ANDRADE, 2003, p.31-32)

Entretanto, embora o *labeling approach* tenha representado uma importante ruptura paradigmática, as teorias criminológicas que se seguiram permaneceram ignorando as relações de gênero, atreladas a uma visão de mundo e a indagações masculinas, produzindo respostas generalizadas e estereotipadas em relação às mulheres (CAMPOS, 2013, p.280).

Os estudos feministas que nesse período haviam se expandido em diversas ciências, como a obra de Carol Smart, “*Women, Crime and Criminology*”, de 1976, não produziram impactos significativos na Criminologia até a década de oitenta, quando finalmente as criminólogas militantes “forçaram” a ampliação de seu objeto de estudo (LARRAURI, 1991, P. XVIII).

Segundo Campos (1998, p.51), a Criminologia Crítica teve dificuldades em incorporar as demandas trazidas pelo movimento feminista, que causou uma ferida narcísica a essa corrente de pensamento ao identifica-la como incompleta, uma vez que os estudos sobre o controle social e a consequente seletividade do Sistema Penal considerando apenas a luta de classes, prescindindo da análise das relações de poder que hierarquizam o gênero, deixava de fora a situação de metade da população, cuja opressão sexista tem origem distinta e anterior ao capitalismo. Como ensina Andrade (2002, p.93):

[...] a Criminologia feminista introduziu no campo criminológico as categorias de patriarcalismo (ao lado de capitalismo) e relações de gênero (ao lado da luta de classe) e as formas de dominação masculinas (sexistas) sobre a mulher (ao lado da dominação classista). As criminólogas feministas irão sustentar, pois, que a gênese da opressão das mulheres não pode reduzir-se à sociedade capitalista. Pois, se esta oprime à mulher, sua opressão é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade. Destacar ambos aspectos é portanto fundamental porque ambas estruturas, capitalista e patriarcal, não operam sempre de modo análogo.

O Feminismo representou assim uma nova virada paradigmática no campo da Criminologia, desvelando a lógica androcêntrica da criminalização, tanto na elaboração quanto na





aplicação da lei, revestida na aparente neutralidade dos discursos jurídicos, tornando evidente a lacuna nas análises críticas acerca funcionamento do Sistema Penal. A Criminologia Feminista passou a denunciar os mecanismos que asseguravam a assimetria de gênero na sociedade patriarcal a partir da associação entre as instâncias de controle social informais como a família e a igreja, e as instâncias formais como a polícia, o Direito Penal, as próprias instituições do Sistema de Justiça Criminal e seus agentes, que promovem o controle sobre a sexualidade feminina, a atribuição de papéis estereotipados às mulheres vítimas e autoras de delitos, bem como a resistência ao reconhecimento da violência baseada no gênero, sobretudo no âmbito das relações privadas – questões não abordadas originalmente pela Criminologia Crítica.

Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela *forma mentis* masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O sistema penal centrado no ‘homem’ (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero (CAMPOS, 2014, p.152)

Desse modo a abordagem feminista evidencia o processo pelo qual o Estado seleciona os interesses a serem protegidos e nos quais não intervirá, usando a privacidade como justificativa para esta não intervenção, legitimando a separação entre os espaços público e privado, naturalizando a noção de que o que acontece no ambiente doméstico, nas relações afetivas e familiares não interessa à sociedade, mantendo a mulher na mesma situação de desigualdade de poder baseada no gênero construída durante os últimos séculos (CAMPOS, 1998, p.54).

Diante disso cresce a demanda feminista pelo uso simbólico do Direito Penal no enfrentamento das formas específicas de violência de gênero e especialmente a violência doméstica contra a mulher, o que vai criar tensões entre a Criminologia Feminista e os estudos críticos, que nas últimas décadas do século XX, ao tratar da violência público-institucional contra as classes vulneráveis e subalternas, vem engendrando movimentos pela reforma do Sistema Penal, com propostas que vão desde a sua minimização à sua total abolição (CAMPOS, 2014).

O argumento pela criminalização de condutas que afetam as mulheres como o assédio sexual e a violência psicológica e econômica, sustenta-se no combate ao efeito simbólico que tem a ausência do Direito Penal: de que a regulação da vida privada e os fatos que ali ocorrem não seriam



tão lesivos e conseqüentemente tão importantes quanto aqueles da esfera pública, com os quais o Estado realmente se ocupa (LARRAURI, 1991, p.219). Disto de outro modo, um sistema que criminaliza diversas condutas que violam a propriedade privada, mas não tutela devidamente liberdade sexual da mulher, por exemplo, elege o patrimônio como bem jurídico fundamental (ROXIN, 2009) e demonstra em que posição estão os interesses femininos em sua escala de valores.

O recrudescimento penal nesse sentido seria uma estratégia de politizar a questão e levar tais comportamentos à discussão pública, promovendo a conscientização e uma mudança nas práticas sócias, como argumenta LARRAURI (1991, p.220):

Estes movimentos argumentam não estar especialmente interessados na punição – nela também - mas principalmente na função simbólica do direito penal. Isto é, o que se consegue com a criminalização destas atividades é em primeiro lugar a discussão pública do seu caráter nocivo, que as pessoas se conscientizam mediante uma campanha prévia, e em segundo lugar, mudar a percepção pública [...] O objetivo é a declaração pública de que estes comportamentos são socialmente intoleráveis. Parece claro que é possível encontrar outros meios declaratórios, mas prosseguem argumentando não entender por que precisamente elas têm que renunciar ao meio declaratório por excelência – o direito penal. (Tradução livre)<sup>4</sup>

Entretanto, a própria Criminologia Feminista também denuncia os riscos da utilização do Sistema de Justiça pelas mulheres, uma vez que seu caráter conservador, impregnado por uma cultura machista e patriarcal, além de não prevenir a violência contra a mulher, lhe impõe uma lógica de desconfiança e julgamento de sua moralidade, sendo ela vítima ou delinquente (LARRAURI, 1991, 221).

Sendo assim, embora não haja consenso acerca do recuso ao Direito Penal e ao Sistema de Justiça para a execução do projeto político feminista, a Criminologia Feminista sustenta que a passagem da mulher por essas instâncias sofrerá influência dos papéis de gênero historicamente construídos, marcando o julgamento dos crimes por elas praticados ou sofridos, cuja consequência é a reafirmação e legitimação desses mesmos papéis.

#### 4. CONCLUSÃO

---

<sup>4</sup> Texto original: Estos movimientos arguyen no estar especialmente interesados en el castigo – que también – sino, fundamentalmente, en la función simbólica del derecho penal. Esto es, lo que se consigue con la criminalización de estas actividades es en primer lugar, la discusión pública acerca del carácter nocivo de ellas, que el público se conciente mediante la campaña previa, y en segundo lugar, cambiar la percepción pública [...] Lo que se pretende es la declaración pública de que estos comportamientos son socialmente intolerables. Que es posible encontrar otros medios declaratorios aparece claro, pero, siguen arguyendo, no se entiende por qué precisamente ellas tienen que renunciar al medio declaratorio por excelência – el derecho penal.



De modo geral o saber criminológico desde a idade média até meados do século XX esteve assentado sobre bases androcêntricas (MENDES, 2014; ANDRADE, 2003), isto é, um conhecimento produzido por homens, para homens e sobre um universo masculino. A relação entre mulher e criminalidade permaneceu invisibilizada durante séculos, período para o qual o olhar da Criminologia se voltou ao tema problematizado apenas de forma excepcional.

Observa-se que os discursos criminológicos que se sucederam até o surgimento do paradigma da reação social estiveram atrelados à função de controle social formal, reproduzindo as desigualdades de cada época, o que em relação às mulheres representou a manutenção do patriarcalismo, garantindo a supremacia masculina sobre o poder e a produção, do conhecimento sobretudo.

Os argumentos legitimadores da repressão, pautados na ameaça demoníaca das feiticeiras, na necessidade de manutenção da estabilidade burguesa e na transgressão patológica da natureza feminina asseguraram a demarcação sexual dos espaços público e privado e as diferentes funções atribuídas aos indivíduos de acordo com o seu gênero. A Criminologia forneceu os argumentos oficiais para que as mulheres permanecessem reclusas e sob constante vigilância.

A Inquisição produziu o estereótipo da mulher como um ser sorrateiro e ardiloso, cujo domínio dos saberes representava um perigo social. A Criminologia Clássica fundada nos ideais burgueses, embora não tenha se ocupado especialmente das mulheres, ao relacionar criminalidade de desvio moral acabou por estabelecer os padrões de moralidade a elas adequados. O pensamento criminológico positivista, a seu turno, deu as bases científicas para diferenciar a “mulher delinquente”, de moral desregrada e comportamento agressivo, da “mulher normal”, não afetada pela criminalidade biopsicológica, construindo um padrão de feminilidade associado à passividade, fragilidade e recato.

Todas essas representações, embora não somente pelas mãos da Criminologia, serviram para perpetuar a desigualdade de gênero e encontram eco ainda nos dias de hoje nas legislações, nas práticas jurídico-penais e no senso comum, como pode ser observado na desconfiança que permeia o tratamento dispensado às mulheres vítimas de delitos sexuais, o masoquismo atribuído às vítimas de violência doméstica contumaz, ou ainda ao julgamento moral sofrido pelas mulheres delinquentes.

Entretanto, uma primeira virada epistemológica representada pelo paradigma da reação social trouxe à Criminologia a possibilidade de um discurso crítico e transgressor, no qual a



criminalidade deixa de ser um atributo de determinados indivíduos e passa a ser uma “etiqueta” estigmatizante distribuída pelo Sistema Penal.

O viés marxista permitiu à escola Crítica evidenciar como a desigualdade de classe se reproduz nesse processo de criminalização de estratos sociais determinados, tanto na seleção dos bens a serem protegidos, como na atuação das instâncias repressivas.

— Essa abertura crítica permitiu ao feminismo, enquanto movimento político e intelectual, levar a Criminologia a uma nova virada paradigmática, produzindo um “saber localizado” sobre as mulheres, sem o qual a perspectiva crítica não estaria completa, haja vista que a categoria gênero também abrange relações de poder, as quais se estruturam de forma distinta da dominação econômica.

A Criminologia Feminista revelou o grande vazio de saberes acerca da mulher em sua relação com a criminalidade, silenciamento histórico que demonstra toda a cultura patriarcal arraigada ao plano científico. Tornou-se necessário saber quem são as mulheres alcançadas pelo Sistema de Justiça Criminal e que tratamento recebem quando criminosas e quando vítimas.

As contribuições feministas trouxeram a percepção da construção social dos gêneros e do processo de sujeição feminina naturalizado pelas práticas sociais e jurídicas, denunciando a colaboração entre o Sistema de Justiça Criminal e mecanismos de controle informais, através dos processos de criminalização e vitimização das mulheres de forma seletiva e estigmatizante a partir de valores da cultura patriarcal como a “honestidade” sexual.

Conclui-se que a adoção de uma epistemologia feminista através do paradigma de gênero no pensamento criminológico maximiza a compreensão do fenômeno da criminalidade, porque não oculta o feminino, delinquente ou vitimizado, como faz a criminologia tradicional, permitindo uma efetiva contribuição desta ciência com a transformação das relações sócias.

Entretanto, a adesão a esta perspectiva ainda encontra resistência, revelando a dificuldade na assimilação das demandas feministas, tornando-se evidente o quão necessário é a consolidação de uma Criminologia que desconstrua o caráter sexista e androcêntrico das ciências penais e, dê visibilidade às relações de poder baseadas no gênero, e na orientação de gênero e suas intersecções com outras categorias como classe social, além de desmistificar a variável raça.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: codificação da violência na era da globalização.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal notratamento da violência sexual contra a mulher.** Revista de Direito Público. N.17, Jul-Ago-Set/2007.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>> Acesso em 13 de maio de 2016

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARRUDA, Angela. **Feminismo, gênero e representações sociais.** Textos de História. Vol.8. n°112. 2000.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.** In: CAMPOS, Carmen (Org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina.** 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da Prática.** In: ORTIZ, Renato. Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Atica, 1983.

CAMPOS, Carmem Hein de. CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.**

Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1\\_8\\_tensoes-atuais.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf)> Acesso em 10 de junho de 2016.

CAMPOS, Carmem Hein de. **O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: limites e possibilidades.** 1988. 180f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1998.

\_\_\_\_\_, Carmem Hein de. **Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) Criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil.** 2013. Tese (Doutorado em



Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2013.

FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalia. **Em busca das mulheres perdidas** – ou uma aproximação – crítica à criminologia. *Cladem. Mulheres Vigeadas e Castigadas*. São Paulo: 1995.

FERREIRA, *Maria Luísa Ribeiro*. **A mulher como o “outro”**: a filosofia e a identidade feminina. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. v.23-24, p.139-153, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_, Michel. **História da Sexualidade**, v. I. A vontade de saber. Trad. Maria Tereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984

GUARESCHI, Pedrinho A. **Sociologia crítica**: alternativas de mudança. 46ªEd. Porto Alegre: EDPUCCRS, 1999.

HARAWAY, Donna. **Saberes Localizados**: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5) 1995

HARDING, Sandra. **Ciencia y Feminismo**. Madrid: Moratas, 1996.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminologia crítica**. Madrid, SigloVeintiuno, 1991

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LOURO. Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. São Paulo. Editora Vozes. 1997.

MARTINS, Simone. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal**. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009.

MARTINS, Vicente de Paula Silva. **A Seletividade e a Estigmatização no Sistema Penal**. *Revista Júris Itinera*, São Luís: Jan/Dez, n. 06, 1999, p. 186.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.



ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal.** org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2 ed. Proto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth; Almeida, Suely S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**, 1995.  
SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Revista Educação e Realidade, Porto Alegre. v. 16, n. 2, jul.-dez. 1999.

SILVA, Mayana Hellen Nunes da. **Do riso fez-se o pranto: Técnicas de produção do gênero nas notícias de violência em relações afetivas e sexuais no Jornal Pequeno.** 2013. 105f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2013.

ZAFFARONI, E. Raúl. BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal.** 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1v.